



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBio Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Avaliando os processos:

1. N° 11030000238/19 em questão que foi formalizado em 25/07/2019, solicitando supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 77,85 ha.
2. N° 11030000239/19 formalizado no mesmo dia, solicitando supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 28,8507 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 1,8440 ha.

Ambos do Sr. José Ferraz do Valle Filho, CPF 000.759.368-60, em matrículas contíguas.

Considerando o licenciamento ambiental dos:

1. Processo 1130000238/19 de dispensa de licenciamento ambiental n° 70213918/2019, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (sob código G-01-03-1) em área útil de 70,0 ha e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (sob código G-02-07-0) em área útil de 70,0 ha.
2. Processo 11030000239/19 de licença ambiental simplificada – LAS CADASTRO n° 40419761/2018, para atividade principal de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (sob código G-01-01-5) (parâmetro de área útil de 79,0 ha) e demais atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (sob código G-01-03-1) em área útil de 182,0 ha e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (sob código G-02-07-0) em área útil de 100,0 ha.

Considerando o art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, que trata das ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados. Para empreendimento já licenciados que ocorra ampliação das atividades, será levado em consideração o somatório do porte das atividades já licenciadas e da ampliação pretendida.

Considerando o art. 11 da DN COPAM 217/17, que trata da caracterização do empreendimento. Para o licenciamento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes.

Assim, para os processos supracitados o licenciamento dos empreendimentos deverá ser único.

Considerando assim o somatório da área de licença ambiental simplificada (modalidade cadastro) n° 40419761/2018 com ampliação das atividades e da dispensa de licenciamento ambiental n° 70213918/2019, passa a ser o licenciamento ambiental na modalidade concomitante (LAC1), pois se enquadra na classe 2 - o porte do empreendimento passa a ser P e o potencial poluidor/degradador geral da atividade M (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) - e possuir critério locacional 2 de acordo com a DN 217/17, por estar localizado em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema".

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba
Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 11030000239/19**, relativo ao empreendimento **JOSÉ FERRAZ DO VALLE FILHO / FAZENDA SÃO JOÃO E CAETÉS / MAT. 13.910**, inscrito no CPF sob o nº. 000.759.368-60, localizado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, por perda de objeto.

Publique-se e arquite-se.

Patos de Minas - MG, em 20 de agosto de 2019.



Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional – IEF URFBio Alto Paranaíba